

CONTRATO N° 20190629

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20190629 DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BARCARENA - SEMUSB E A EMPRESA WHITE
MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Eletrônico n° 009/2019, de um lado o Município de Barcarena, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Barcarena, Estado do Pará, localizada a Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/n, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.710.978/0001-26 representada pela Srá. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG n°. 3077306- SSP/PA e CPF n°. 607.708.722-04, nomeada através do Decreto n°. 0006/2017-GPMB, doravante denominado CONTRATANTE, , e de outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.597.955/0013-23, com sede à Rod. Augusto Monte Negro S/N- Km 12 Part.- CEP: 66.820-000, Colônia do Pinheiro, Belém/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr.**FELIPPE IGOR BARROS DE CASTRO**, CPF n° 035.488.704-14, Carteira de identidade n° 7093469 SSP/PE e o Sr. **WILTON BARROS FERREIRA**, CPF n°107.582.402-87, Carteira de Identidade n° 1501552198 CREA/PA ajustam os serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu da **ADESÃO** feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2018 021 PMNT-PP-SRP** da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, regulamentado pela Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000, Decreto 8.538/15. Lei 8.666/1993, Decreto n°7.892/13 ee Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata da **AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO** , conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2018 021 PMNT-PP-SRP**. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos serviços contratados estão abaixo descritos.



Item	Especificação/Descrição dos Materiais/Serviços	Und	Dotação	Qtd.	Valor	
					Unitário	Total
01	Cilindro para Oxigênio Medicinal com capacidade de 07Mii, com oxigênio . Marca: White Martins	Unid	2.094	25	2.220,00	55.500,00
02	Cilindro para Oxigênio Medicinal com capacidade de 10Mii, com oxigênio . Marca: White Martins	Unid	2.094	10	2.800,00	28.000,00
02	Cilindro para Oxigênio Medicinal com capacidade de 10Mii, com oxigênio . Marca: White Martins	Unid	2.095	10	2.800,00	28.000,00
02	Cilindro para Oxigênio Medicinal com capacidade de 10Mii, com oxigênio . Marca: White Martins	Unid	2.096	05	2.800,00	14.000,00
TOTAL DOS ITENS					R\$ 125.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O prazo de entrega se dará da forma estabelecida na cláusula Nona da Minuta da Ata de Registro - Anexo VII, do Edital, e deverão ser entregues em 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em documento padronizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O produto terá seu recebimento provisório com a conferência quantitativa e física das especificações no ato da entrega do mesmo, e a comprovação e a adequação do objeto aos termos desse contrato em até 05 (cinco) dias conforme cláusula nona, subitem 9.3 da Minuta da Ata de Registro - Anexo VII.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produtor que apresentar algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato e do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 021 PMNT-PP-SRP e anexos.

PARÁGRAFO QUINTO: As especificações dos serviços, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 021 PMNT-PP-SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 125.500,00 (Cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável.

a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal,

garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos serviços, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o n° da agencia e conta.

g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentas uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

i) O preço do(s) serviço(s) ofertados(s) será fixo e irremovível, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.



- j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.
- l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2019**, em observância aos créditos orçamentários vigentes em conformidade com o disposto dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser prorrogado no ano subsequente para complementação do prazo de 12 meses, conforme Cláusula sexta, subitem 6.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o título:

Orçamento 2019:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

1014 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0061.2.094 - Manutenção do Hospital Municipal Wandick Gutierrez Estrutural e manter hospitais municipais para o atendimento ao público.

10 302 0061 2.095 - Manutenção do Hospital Mun. DRº Afonso Neves Estrutural e manter hospitais municipais para o atendimento ao público.

10 302 0061 2.096 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos produtos, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de



sua proposta e do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 021 PMNT-PP-SRP e seus anexos.

- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo IV (Termo de Referência) do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 021 PMNT-PP-SRP
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Barcarena.
- k) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- l) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte



e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 021 PMNT-PP-SRP e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da prestação dos serviços pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Representante da administração para o recebimento, acompanhamento e fiscalização do contrato:

<p>Nome do servidor responsável: Morelli Santos Costa Cargo/função: Fiscal de Contrato Portaria nº: 030/2018-GAB/SEMUSB</p>
--

d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu acompanhamento, recebimento, conferência e atestação.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b.3. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas "c" e "d" acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para entrega dos produtos, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA

reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 03 de JUNHO de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eugênia Janis Chagas Teles
CONTRATANTE



WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA

Felipe Igor de Barros Castro
CONTRATADA

Jeferson Ricardo Vieira
Gerente Executivo
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda
Mat.: 474163



WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA

Wilton Barros Ferreira
CONTRATADA

Wilton Barros Ferreira
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
CPF: 107.582.402-87

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Duques de Abrantes Progenitores

CPF: 956.559.212-00

2. Nome: Luca Carlo Barnades de Oliveira

CPF: 884.304.802-34

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO AO PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2018/021PMNT-PP-SRP
CONTRATO Nº 20190629

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o contrato nº 20190629, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA, para a Aquisição de Gás Medicinal Oxigênio .

Onde se Lê:

Barcarena – PA, 03 de junho de 2019.

Leia-se:

Barcarena – PA, 14 de junho de 2019.

Ficam ratificadas a data no contrato original que não colidirem com as disposições desta retificação.

Barcarena - PA, 16 de julho de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGENIA JANIS CHAGAS TELES

JEFERSON RICARDO

VIEIRA:81470800004

Digitally signed by JEFERSON RICARDO
VIEIRA:81470800004
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=VALID, ou=AR
ASCON, cn=JEFERSON RICARDO VIEIRA:81470800004
Date: 2019.07.23 11:04:49 -03'00'

WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA

JEFERSON RICARDO VIEIRA

WILTON BARROS

FERREIRA:10758240287

Digitally signed by WILTON

BARROS FERREIRA:10758240287

Date: 2019.07.17 17:12:19 -03'00'

WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA

WILTON BARROS FERREIRA